

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM HORÁRIO DIURNO PARA OBRA DE REABILITAÇÃO DA RODOVIA ES-430 NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES

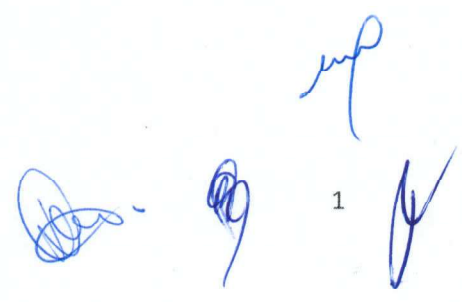
ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM HORÁRIO DIURNO PARA OBRA DE REABILITAÇÃO DA RODOVIA ES-430 O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ ENTRE O TRECHO QUE LIGA O MUNICÍPIO À BR 101 NO DISTRITO DE ÁGUA LIMPA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO BARRA SECA E FOZ DO RIO DOCE; MUNICÍPIO DE JAGUARÉ; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO (DER ES), CONSÓRCIO SERRABETUME-RDJ

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO BARRA SECA E FOZ DO RIO DOCE, neste ato representado pela Presidente Dolores Colle e representantes do poder público e usuários da Bacia do rio Barra Seca abaixo assinados, em consonância com as Resoluções AGERH 007/2015 e 008/2015.

Firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM HORÁRIO DIURNO PARA OBRA DE REABILITAÇÃO DA RODOVIA ES-430 NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

CONSIDERANDO ser indiscutível que “todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (art. 225, “caput” da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

CONSIDERANDO o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;


1

CONSIDERANDO o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do Cenário de Alerta frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o Inciso "IV" do Art. 6º da Resolução AGERH 005/2015 (prorrogada pelas Resoluções AGERH 010/2015, 016/2015 e 020/2015) recomenda às Prefeituras que considerem a umectação de vias públicas como notadamente uma atividade promotora de desperdício de água.

CONSIDERANDO que na Alínea "a" do Art. 9º da Resolução AGERH 005/2015 (prorrogada pelas Resoluções AGERH 010/2015, 016/2015 e 020/2015) proíbe a captação em cursos de água superficiais destinadas a outros usos, exceto para o abastecimento humano entre às 5h00min e às 18h00min.

CONSIDERANDO que a obra de Reabilitação da Rodovia ES 430 possui Licença Simplificada LS-GCA/SUD/363/2012 - CLASSE SIMPLIFICADA, emitida pelo IEMA através do Processo nº 58497803, em nome do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Espírito Santo - DER.

CONSIDERANDO que a obra de Reabilitação da Rodovia ES-430 possui Licença Única LU/GCA/CLAOP/114/2014 - CLASSE III, emitida pelo IEMA através do Processo nº 68483455, em nome do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado do Espírito Santo - DER, para exercer atividade de construção da ponte sobre o Córrego Caximbau.

CONSIDERANDO que a obra de Reabilitação da Rodovia ES-430, no trecho que liga Jaguaré a entrada da BR 101 (Água Limpa) está em fase de execução pelo Consórcio Serrabetume-DRJ, sendo considerada também de relevante interesse social, pois faz a ligação do município de Jaguaré à BR 101, atendendo milhares de pessoas que utilizam a rodovia para escoamento de produção e locomoção.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM HORÁRIO DIURNO PARA OBRA DE**



REABILITAÇÃO DA RODOVIA ES-430 NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, de que sejam adotadas medidas emergenciais de controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano e animal, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente compromisso visa estabelecer as regras de convívio entre os **COMPROMISSÁRIOS** para permitir a captação diurna de água em barragem no município de Jaguaré para execução da obra de Reabilitação da Rodovia ES-430, sem comprometer o abastecimento humano ou dessedentação animal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM HORÁRIO DIURNO PARA OBRA DE REABILITAÇÃO DA RODOVIA ES-430 NO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

Para a implementação do presente **ACORDO**, tem-se como obrigações dos **COMPROMISSÁRIOS**:

3.1 USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA ABASTECIMENTO HUMANO, ANIMAL E CONTINUIDADE DE FLUXO.

- a. Em nenhuma hipótese a captação para uso de umectação de rodovia poderá comprometer o abastecimento humano ou a dessedentação animal em virtude do uso irracional ou em desacordo com o presente instrumento.



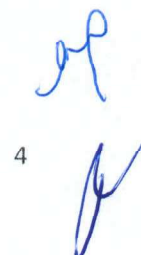
3

- b. Os pontos de captação com Termo de Anuência do Proprietário autorizado por este Acordo é em uma Barragem na propriedade do Sr. Clauner Geraldo Casagrande, localizada no Córrego Deolindo, no sítio São Pedro, rodovia ES-430, município de Jaguaré, conforme Carta de anuncia do proprietário em anexo I.
- c. Conforme Certidão de dispensa de outorga N° 0001/2016, anexo II, emitida pela Agencia Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, em nome do Consórcio Serrametume-Rdj, CNPJ: 20.508.489/0001-14, a captação será realizada nas coordenadas DATUM WGS 84 – 391614 E 7.908290 N; com volume diário captado de 43,2 m³ (quarenta e três vírgula dois metros cúbicos) e vazão máxima de captação de 1,5 l/s (um vírgula cinco litros por segundo).
- d. Constatada pela Comissão Gestora a existência de qualquer conflito pelos usos mencionados anteriormente, caberá à empresa a interrupção imediata da captação nos referidos mananciais.
- e. Deverão ser garantidos o fluxo residual mínimo a jusante do barramento conforme às certidão de dispensa de outorga .

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará aos **COMPROMISSÁRIOS** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento, de licenciamento e outorga não isentando os **COMPROMISSÁRIOS** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de Termos de Ajustamento de Conduta já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.



5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Para fins de acompanhamento e fiscalização do presente acordo, tem-se a institucionalização da seguinte comissão:

01 representante do Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce;

01 representante do Poder Público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Jaguaré;

01 representante do Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo (DER ES).

01 representante do Consorcio Serrabetume-Rdj.

a. Cada instituição compromissada ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das ações por parte de cada membro vinculado institucionalmente.

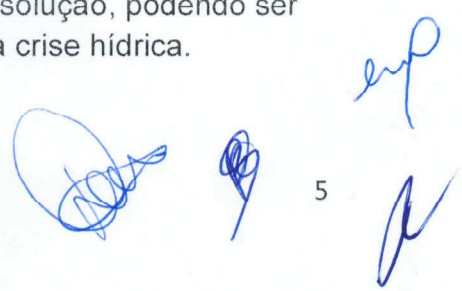
b. Em caso de observação de descumprimento do presente acordo, a Comissão acionará imediatamente os Órgãos competentes fiscalizadores, através de denuncia formal emitida pelo Comitê das Bacias Hidrográficas do Rio Barra Seca e Foz do Rio Doce, para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os prazos para cumprimento de cláusulas serão contados a partir da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo** terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH através de resolução, podendo ser revisto em função da melhora ou agravamento da crise hídrica.



5

Sooretama (ES), 13 de Janeiro de 2016

AGERH



DOLORES COLLE

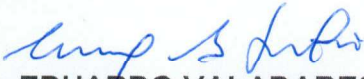
Presidente do CBH-Barra Seca e Foz do Rio Doce



RAMON BONOMO SANTANA

Representante da Prefeitura de Jaguaré

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



EDUARDO VALADARES GOTTARDI

Representante do DER ES



JOSE ADAURO BARBOSA

Representante do Consorcio Serrabetume-Rdj